



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : N° 01
Proc: N° 202/2001

INDICAÇÃO N°

160/2001



" DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FARMÁCIA MUNICIPAL DE MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS AOS MUNÍCIPES CARENTES"

Senhor Presidente:

Indico ao Excelentíssimo Chefe do Executivo, dignese em determinar estudos, tendentes a criação de farmácia municipal de manipulação de medicamentos, objetivando o fornecimento gratuito dos remédios, prescritos exclusivamente por médicos do SAMEB, aos munícipes carentes, de forma da atenuar os custos suportados pela administração e proporcionar maior e mais racionalizada distribuição.

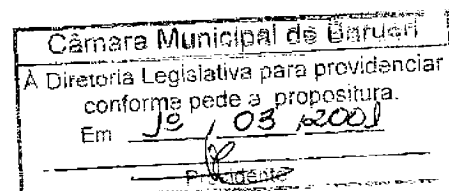
Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 19 de fevereiro de 2001.

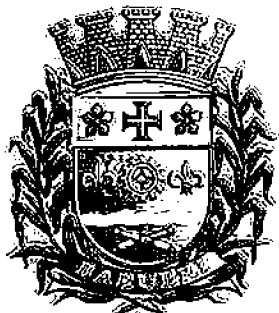
ANTONIO FURLAN FILHO
Vereador

- JUSTIFICATIVA -

Justifico a presente propositura, posto que a custos muito menores que os praticados pela indústria farmacêutica, o Município de Barueri, se dotado de farmácia própria de manipulação de medicamentos, poderá atender com maior abrangência, eficiência e racionalidade aos munícipes carentes necessitados dos remédios, estes deverão ser prescritos exclusivamente por médicos da rede municipal de saúde, bastando a receita e a comprovação de carência do beneficiário, para que a farmácia, através de farmacêutico responsável, formule o medicamento. Esclareço que municípios como Erexim e São Leopoldo, no Rio Grande do Sul, contam com tal serviço, o último com

OFÍCIO N ° 198/2001





Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : N° 02
Proc: N° 202/2001

população aproximada de 180.000 (cento e oitenta mil habitantes) atende em média 10.000 (dez mil) munícipes por mês, fornecendo medicamentos de uso eventual e continuado, prescritos por sua rede de saúde, empreendimento cujo sucesso atestamos, face aos baixos custos de implantação, operacionais e de insumos, que proporcionam além de considerável economia em relação aos preços da indústria comercial, a possibilidade de beneficiamento eficiente de maior número de necessitados.

Anexo à presente indicação, cópia das leis municipais nº 4.165/95 e 4.468/98 de São Leopoldo, que regulamentam a criação e operacionalização da farmácia municipal de manipulação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fls : N° 03
Proc: N° 202/2001

LEI N° 4.165, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995.

Cria a Farmácia Municipal, como Departamento da Secretaria Municipal de Ação Social, cria cargos e dá outras providências.

WALDIR ARTUR SCHMIDT, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1° - Fica criada a Diretoria, denominada Farmácia Municipal de Manipulação, na Secretaria Municipal de Ação Social, com fins específicos de aviamento de receitas médicas, destinadas ao atendimento dos Postos de Saúde, Unidade Básica de Atendimento Médico-UBAM, Posto de Atendimento Médico e Especialidades-PAME e população carente do Município.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Ação Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde divulgará, trimestralmente, a lista de remédios produzidos.

Art. 2° - A Diretoria será constituída pelas seguintes unidades:

- I - Diretoria de Farmácia;
- II - Chefia de Química;
- III - Atendimento de Farmácia;
- IV - Assessoria Administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(Lei n° 4.165, de 11.12.952)

Art. 3° - Ficam criados os seguintes cargos em comissão, com suas correspondentes funções gratificadas:

- I - Um cargo de Diretor de Farmácia, representado pelo símbolo CC5/FG5;
- II - Um cargo de Chefe da Área Química, representado pelo símbolo CC4/FG4;
- III - Dois cargos de Atendente de Farmácia, representado pelo símbolo CC3/FG3;
- IV - Um cargo de Chefe Administrativo, representado pelo símbolo CC3/FG3.

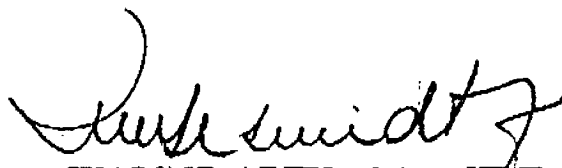
Art. 4° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.063 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
3.1.3.0.04 - Auxílios Diversos à Assistência Social

Art. 5° - Esta Lei será regulamentada em sessenta dias a partir de sua publicação.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de dezembro de 1995.


WALDIR ARTUR SCHMIDT
PREFEITO



Fis: Nº 059. U4
Proc: Nº 202/2004
PUB: 10 DE MARÇO DE 1998
Vale do Sinos
07 03 98

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 4.468, DE 03 DE MARÇO DE 1998.

Altera a Lei nº 4165/95, transferindo a Farmácia Municipal de Manipulação para a Secretaria Municipal da Saúde, de cuja estrutura passará a fazer parte e dá outras providências.

RONALDO FEIJÓ RIBAS, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º e parágrafo Único da Lei nº 4165/ 95, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criada a Diretoria, denominada Farmácia Municipal de Manipulação, parte da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, com fins específicos de aviamento de receitas médicas, destinadas ao atendimento dos Postos de Saúde, Unidade Básica de Atendimento Médico-UBAM, Posto de Atendimento Médico e Especialidades-PAME e população carente do Município.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde publicará, trimestralmente, a lista de remédios produzidos."

Art. 2º - Fica alterado o art. 4º da Lei 4165/95, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde. "

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada em sessenta dias a partir de sua publicação.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 de março de 1998.

RONALDO FEIJÓ RIBAS
PREFEITO